



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 178/2022

INEXIGIBILIDADE N°014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ N° 11.416.000/0001-93, para apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 07 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ N° 11.416.000/0001-93**, para apresentação de show artístico Do Cantor "THEUZINHO" nos **Tradicionais Festejos Juninos no Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública desta região, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O Cantor "THEUZINHO" voz marcante e uma simpatia singular, fazem do cantor a nova cara do arrocha, foi descoberto pelo multiartista Cristian Bell, destacou-se em uma grande plataforma de streaming, o portal "SUA MUSICA" em menos de 01 semana ultrapassou a marca de 3 milhões de plays, fazendo diversos shows na Bahia. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública da região, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

---

Ana Maria Pereira Castelo  
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, do Cantor THEUZINHO, através da empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ N° 11.416.000/0001-93, para apresentação show artístico, nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dias 25/06/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

#### 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



A

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
Setor de Licitação

**A SOBRE MEDIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.116.000/0001-93, representante exclusivo da artista THEUZINHO, localizada na Rua Santos Reis 76-A – Centro, Feira de Santana – Bahi, representada pelo Sr. ADAILTON JOSÉ JESUS DA SILVA, inscrito no CPF nº 549.769.015-72 e RG 05179255-91 SSP-Ba, abaixo assinado, propõe a Comissão de Licitação do Município Conceição da Feira a execução dos serviços abaixo indicados, conforme INEXIBILIDADE.**

**a) Preço**

Apresentação Artística do Cantor **THEUZINHO** no dia 25 de junho de 2022 na festa de São João no Município de Conceição da Feira-Ba com duração de 90 minutos.

O valorde R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) é colocado na cidade acima citada.

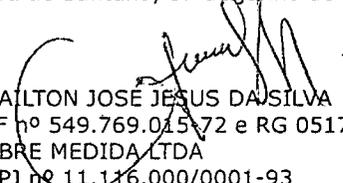
**b) Prazo de validade**

A referida proposta tem validade por 60 (sessenta) dias

**c) Termo de Compromisso**

Nos comprometemos a receber a nota de empenho/ordem de serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o Sr. ADAILTON JOSÉ JESUS DA SILVA, inscrito no CPF nº 549.769.015-72 e RG 05179255-91 SSP-Ba, como responsável legal desta empresa.

Feira de Santana, 07 de junho de 2022.

  
ADAILTON JOSÉ JESUS DA SILVA  
CPF nº 549.769.015-72 e RG 05179255-91 SSP-Ba  
SOBRE MEDIDA LTDA  
CNPJ nº 11.116.000/0001-93

11.416.000/0001-93  
INSC. MUN. 41.841-2  
SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA-EPP  
RUA DA MADEIRA, Nº 60 - BARROQUINH/  
CEP: 44.100-000  
FEIRA DE SANTANA-BA

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES  
(CARTA DE EXCLUSIVIDADE)**

Por este instrumento jurídico particular de cessão de direitos, de um lado o artista **Matheus do Santos Duarte (Theuzinho)**, RG n. 21.403.620-04, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, n. 12, Conjunto Pirajá 1, CEP 41290845, Salvador - Bahia, neste ato, representado pelo seu procurador **CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO**, brasileiro, maior, capaz, CPF 052.894.155-05, RG 1362513318, residente e domiciliada na Rua das Alpinéas, Alphaville, Lote H4 n. 12, CEP 41483-010, Salvador - Bahia (conforme procuração em anexo), doravante chamado de simples **CEDENTE**, e do outro lado **SOBRE MEDIDA LTDA**, inscrita no CNPJ número 11.416.000/0001-93, localizada na rua Santos Reis, 76, Centro, CEP 44002-488, de agora em diante chamada simplesmente **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pela **CEDENTE** foi dito que é detentora da *exclusividade* de representação contratual do artista *Matheus do Santos Duarte (Theuzinho)*.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CEDENTE** transfere para **CESSIONÁRIA** o direito de representação exclusiva do artista *Matheus do Santos Duarte (Theuzinho)* para realização de apresentação artística em todo território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Por via também da presente cessão de direitos e obrigações para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que que proceda a **CESSIONÁRIA** a que de direito, podendo, outrossim, com a posse dessa cessão, negociá-la com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 6 meses, contado da data da assinatura, findo o qual este instrumento será automaticamente renovado por igual período, desde que não haja interesse das partes em rescindi-lo. Nessa hipótese, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA** : Fica eleito o foro da cidade de Conceição da Feira para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença.

Em vista da aceitação do objeto da presente cessão, por parte da **CESSIONÁRIA** e uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-los, e assinam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 09 de maio de 2022.

2º OFÍCIO

**SOBRE MEDIDA LTDA**

g.vb

Documento assinado digitalmente

CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO

Data: 10/05/2022 14:10:47-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Cristian Bell Santos Daltro**

Testemunha 1

Testemunha 2

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA

Rua Dr. Sabino Silva, 65 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP: 44001-211 (Fone: 0319021-1891)  
Det. Valdir de Sena Carneiro - Tabelião

Reconheço por Autenticidade 0001 firma(s) de:

ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA

Emol: R\$2,90 Ficc: R\$2,06 FECCOM: R\$0,79

Def: R\$0,00 QGE: R\$0,12 Total R\$6,00

Selo(s): 0041.AD166912 - 6

Em Testemunho ( ) da verdade.

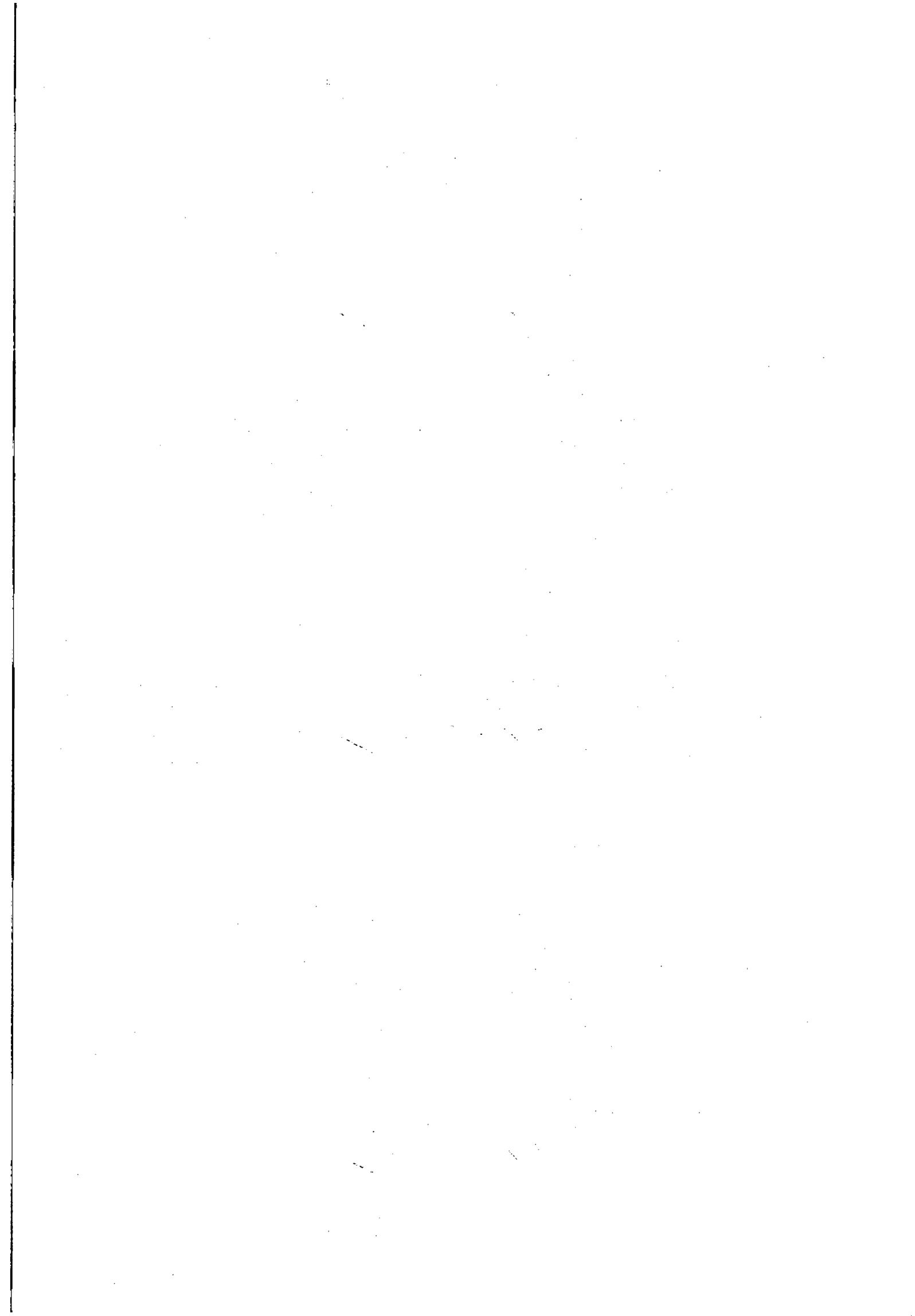
HENRIQUE SANTOS SILVA - ESCRIVENTE

FEIRA DE SANTANA - BA - 10/05/2022



HENRIQUE SANTOS SILVA  
Escrivente

HENRIQUE SANTOS SILVA  
Escrivente



RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A

<A HREF="HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\_03/

\_ATO2019-2022/2020/LEI/L14063.HTM">LEI Nº 14.063/2020</A>

Versão do software : 2.8.1  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : Carta\_de\_Exclusividade\_-  
\_Theuzinho\_Correta\_\_assinado.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo :  
559d751db1bb1cc7772cec11ddb10622dc2cd3dd1ac81aebb04ccf0999ff778  
Data de verificação : 10/05/2022 14:14:30 BRT  
Fonte da data : Offline

## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO  
Status da assinatura : Aprovado  
Caminho de certificação : Aprovado  
Estrutura : De acordo.  
Cifra assimétrica : Aprovada.  
Resumo criptográfico : Correto.  
Atributos obrigatórios/  
opcionais : Aprovados.  
Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário  
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO  
Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria  
do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Data de emissão : 10/05/2022 14:10:36 BRT  
Aprovado até : 10/05/2023 14:10:36 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria  
do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Emissor : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
O=Gov-Br, C=BR  
Data de emissão : 17/06/2020 17:50:27 BRT  
Aprovado até : 09/06/2033 09:00:47 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 10/05/2022 14:07:13 BRT  
Próxima atualização : 10/05/2022 15:17:13 BRT

#### **Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR  
Data de emissão : 16/06/2020 17:03:47 BRT  
Aprovado até : 09/06/2033 09:00:47 BRT

#### **LCR**

Emissor : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 26/04/2022 19:12:32 BRT  
Próxima atualização : 25/07/2022 19:12:32 BRT

#### **Certificado**

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR  
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR  
Data de emissão : 10/06/2020 12:45:29 BRT  
Aprovado até : 10/06/2033 12:00:29 BRT

#### **LCR**

Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR  
Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Data de publicação : 26/04/2022 14:26:15 BRT  
Próxima atualização : 25/07/2022 14:26:15 BRT

#### **Atributos Obrigatórios**

Nome do atributo : IdMessageDigest  
Corretude : Aprovado  
Nome do atributo : IdContentType  
Corretude : Aprovado

#### **Atributos Opcionais**

Nome do atributo : IdSigningTime  
Resultado da verificação : Aprovado

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ nº 11.416.000/0001-93



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C9xAElFHFzYg&chave2=BT-06aCcpMpeIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04147820549-JOSE MARIO SANTOS

**ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1973, divorciado, empresário, CPF nº 549.769.015-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 01338023770, órgão expedidor Departamento Estadual de Trânsito - BA, residente e domiciliado na Rua Nazaré, nº 701 Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, BA, CEP 44024122, BRASIL.

**BRUNO DA SILVA PEREIRA**, nacionalidade brasileira, nascido em 06/04/1986, solteiro, empresário, CPF nº 011.392.885-80, Carteira de Identidade nº 1009724541, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Jaiba, nº 631, Jardim Acácia, Feira de Santana, BA, CEP 44004384, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203760012, com sede Rua Santos Reis, 76, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44002488, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.416.000/0001-93, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTÉIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; FABRICAÇÃO DE

Req: 81200006145119

Página 1

+

AM

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157645 em 04/02/2022  
Protocolo 226913988 de 02/02/2022

Nome da empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA** NIRE 29203760012

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128869409144190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ nº 11.416.000/0001-93



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9XaE1FHMfZyGfchave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04147820549-JOSE MARIO SANTOS

LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE PAINÉS E LETREIROS LUMINOSOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS; INSTALAÇÃO DE PAINÉS PUBLICITÁRIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA..

**CNAE FISCAL**

- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
- 1340-5/01 - estampa e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 8230-0/02 - casas de festas e eventos
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário
- 1811-3/02 - impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1412-6/02 - confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

Req: S1200000145119

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157645 em 04/02/2022

Protocolo 226913988 de 02/02/2022

Nome da empresa SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA NIRE 29203760012

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128869409144190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SOBRE MEDIDA MONTAGEM E  
REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ nº 11.416.000/0001-93



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjxx3M0C9XaE1FHMZ7y&chave2=BT-06aCcpMpe1H2mMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04147820549-JOSE MARIO SANTOS

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Retira-se da sociedade o sócio **BRUNO DA SILVA PEREIRA**, detentor de 200 (Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, correspondendo a R\$ 200,00 (Duzentos reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio **BRUNO DA SILVA PEREIRA** transferirá suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

**ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA**, com 20.000 (Vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Req: 81200000145119

Página 3

*Handwritten signature and initials*



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157645 em 04/02/2022

Protocolo 226913988 de 02/02/2022

Nome da empresa SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA NIRE 29203760012

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128869409144190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SOBRE MEDIDA MONTAGEM E  
REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ nº 11.416.000/0001-93



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wUjxY3M0C9XaE1FHMfZy9&chave2=BF-06aCCpMpe1H2MncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04147820549-JOSE MARIO SANTOS

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ADAILTON JOSÉ JESUS DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SETIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Feira de Santana - BA.

Req: 81200000145119

Página 4

*[Handwritten signature]*



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157645 em 04/02/2022  
Protocolo 226913988 de 02/02/2022

Nome da empresa SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA NIRE 29203760012

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128869409144190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiãna Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SOBRE MEDIDA MONTAGEM E  
REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ nº 11.416.000/0001-93

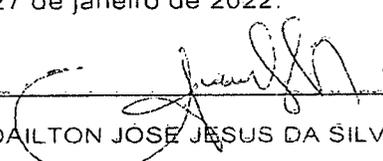


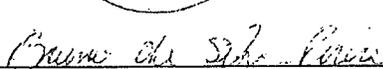
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C9XaE1FHFzYg&chave2=BT-06aCCpMpEIh2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04147820549--JOSE MARIO SANTOS

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana - BA, 27 de janeiro de 2022.

  
ADAILTON JOSÉ JESUS DA SILVA

  
BRUNO DA SILVA PEREIRA

Req: 81200000145119

Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157645 em 04/02/2022

Protocolo 226913988 de 02/02/2022

Nome da empresa SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA NIRE 29203760012

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128869409144190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Régila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJy3M0C9XAe1FRMFzYg&chave2=BF-06aCCpMpe1H2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04147820549-JOSE MARIO SANTOS

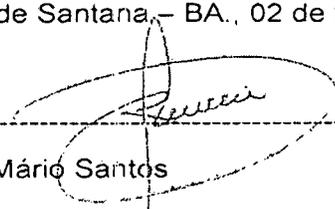
## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSÉ MÁRIO SANTOS, com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob n.º 006297/O-5, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 041.478.205-49, DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos da sociedade empresarial SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA são autênticos e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1 – Alteração Contratual 05 (cinco) páginas.
- 2 – Declaração de Regularidade Profissional, contendo 01 (uma) página.
- 3 – Requerimento, contendo 01 (uma) página.

Feira de Santana – BA., 02 de fevereiro de 2022

  
-----  
José Mário Santos



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98157645 em 04/02/2022

Protocolo 226913988 de 02/02/2022

Nome da empresa SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA NIRE 29203760012

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128869409144190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

07/02/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXX3M0C9XAE1FHWfZy9fchave2=BT-06acCpmpelH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04147820549-JOSE MARIO SANTOS



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA</b> Certidão n.º: BA/2022/00000135 Nome: JOSE MARIO SANTOS CPF: 041.478.205-49 CRC/UF n.º BA-006297/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE Validade: 10.04.2022 Finalidade: OUTRAS
---	---

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 041.478.205-49 Controle : 5224.6479.7106.7734

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157645 em 04/02/2022

Protocolo 226913988 de 02/02/2022

Nome da empresa SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA NIRE 29203760012

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128869409144190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

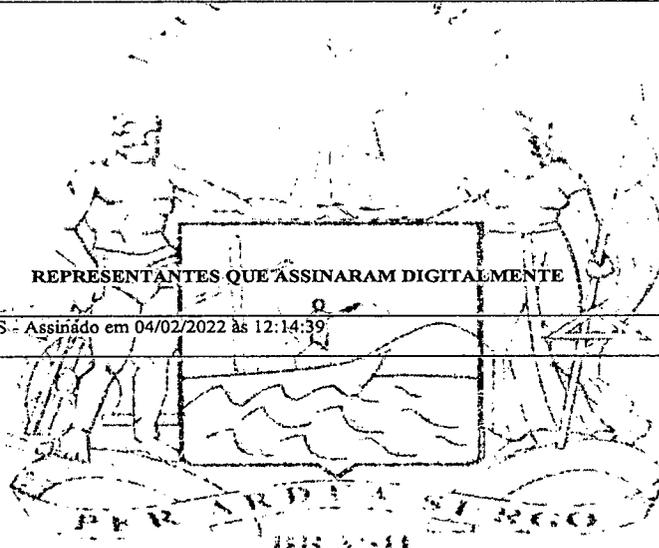
NOME DA EMPRESA	SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA
PROTOCOLO	226913988 - 02/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29203760012  
CNPJ 11.416.000/0001-93  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98157645 DE 04/02/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 04/02/2022

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 04147820549 - JOSE MARIO SANTOS - Assinado em 04/02/2022 às 12:14:39



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

07/02/2022

Certifico o Registro sob o nº 98157645 em 04/02/2022

Protocolo 226913988 de 02/02/2022

Nome da empresa SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA NIRE 29203760012

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

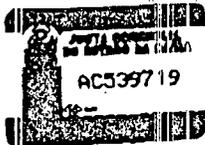
Chancela 128869409144190

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000982

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**



CARLOS EDUARDO JESUS DA SILVA, brasileiro, divorciado, natural de Feira de Santana - Bahia, nascido em 01/01/1968, residente e domiciliado na Rua Nazaré n.º 715, bairro Jardim Cruzeiro, CEP 44024-122, no município de Feira de Santana - Bahia, portador da Cédula de Identidade n.º 04.279.858-20, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do Cadastro de Pessoas Físicas n.º 443.762.355-04, empresário com sede na Rua Nazaré n.º 715-A, bairro Jardim Cruzeiro, CEP 44024-122, no município de Feira de Santana - Bahia, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 29.104.289.141, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 11.416.000/0001-93, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, uma vez que admitiu os sócios:

1



000983

ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Feira de Santana - Bahia, nascido em 08/02/1973, residente e domiciliado na Rua Nazare n.º 701, bairro Jardim Cruzeiro, CEP 44024-122, no município de Feira de Santana - Bahia, portador da Carteira de Habilitação n.º 01338023770, expedida pelo DETRAN - Departamento Nacional de Transito do Estado da Bahia, e do Cadastro de Pessoas Físicas n.º 549.769.015-72;

*Adailton Jesus da Silva*  
*Manoel Jesus da Silva*



MANOEL JESUS DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, natural de Feira de Santana - Bahia, nascido em 14/12/1972, residente e domiciliado na Rua Alagoinhas n.º 59-A, bairro Jardim Cruzeiro, CEP 44149-999, no município de Feira de Santana - Bahia, portador do Cédula de Identidade n.º 05179305 95, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado da Bahia, e do Cadastro de Pessoas Físicas n.º 519.003.785-15;

COM A PROTECAO DE DEUS, avencam por este instrumento a constituição de uma sociedade empresarial limitada, subordinando-se mutuamente todos os sócios as clausulas e condições seguintes:



000984

CLAUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade será " SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA ".

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade iniciou as suas atividades em 02/12/2009.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade terá caráter duradouro e não será dissolvida senão pelo consenso unânime dos sócios.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade terá a sua sede na Rua da madeira n.º 60, bairro Centro, CEP 44002-452, no município de Feira de Santana - Bahia, podendo, entretanto abrir filiais, agencias, escritórios, depósitos, sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUINTA

O objetivo social da sociedade será:  
Prestação de serviços de montagem de estruturas metálicas.



3



CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil.


CLAUSULA SETIMA

O capital social constituído será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.


CLAUSULA OITAVA

A subscrição do capital social é procedida da seguinte forma:

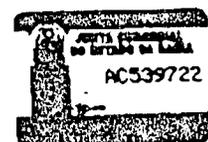
O sócio CARLOS EDUARDO JESUS DA SILVA subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizadas no ato em moeda corrente do país

O sócio ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA subscreve 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas no valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), integralizadas no ato em moeda corrente do país.

O sócio MANOEL JESUS DA SILVA subscreve 200 (duzentas) quotas no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), integralizadas no ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA NONA

O capital social fixado na clausula sétima e subscrito em consonância com a clausula oitava tem a demonstração a seguir:



000986

SÓCIOS	COTAS	UNIT	TOTAL	%
CARLOS EDUARDO JESUS DA SILVA	10.000	1,00	10.000,00	50
ADAILTON JOSÉ JESUS DA SILVA	9.800	1,00	9.800,00	49
MANOEL JESUS DA SILVA	200	1,00	200,00	01
TOTAIS	20.000	1,00	20.000,00	100

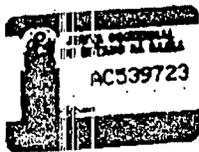
CLAUSULA DECIMA

O capital social pode ser aumentado quantas vezes se fizerem necessárias, utilizando-se para tanto, a incorporação de Reservas Legais, Lucros ou em moeda corrente do País.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

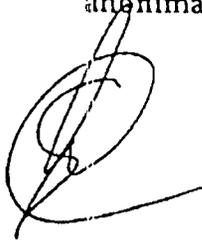
As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condição, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, e para tanto o dissidente devera manifestar-se previamente aos demais o seu intento, devendo emitir notificação expressa e individualizada com aviso de percepção, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao termo do ano social.

Parágrafo único : No entanto se findo o prazo da comunicação dada pelo social dissidente, os sócios remanescentes não manifestarem o intento em adquirir as quotas postas em disponibilidade, liberara o sócio para negociá-las para terceiros.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Por decisão unânime dos sócios a sociedade poderá vir a transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, inclusive sociedade anônima.


CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

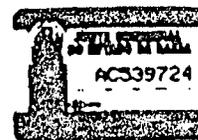
O exercício social é coincidente com o calendário civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.



Parágrafo único : Os lucros ou prejuízos decorridos da atividade empresada e apurados de acordo com o "caput" desta clausula, serão rateados equitativamente entre os sócios em proporções ao montante da subscrição individual.


CLAUSULA DECIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato social, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo social.



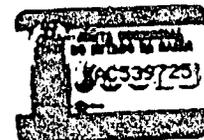
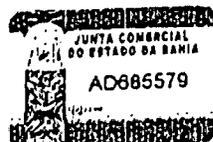
CLAUSULA DECIMA QUINTA

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao intento social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo entretanto:

Praticar todos os atos que os obriguem perante terceiros, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, endossar e descontar cheques e duplicatas, emitir avais de interesse societário, bem como admitir e dispensar funcionários, adquirir, alienar mercadorias, representar a sociedade perante as repartições e órgãos públicos, podendo assinar termos, requerimentos, declarações, participar de concorrências publicas, representar a sociedade nas relações com clientes, empresas privadas e publicas em geral, firmar contratos, assinar correspondências da sociedade, livros fiscais e comerciais, receber e dar quitação, fixar salários e vantagens de empregados.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

É facultado aos administradores atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



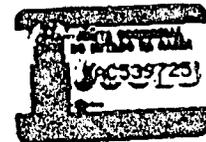
CLAUSULA DECIMA QUINTA

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao intento social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo entretanto:

Praticar todos os atos que os obriguem perante terceiros, inclusive abrir e movimentar contas bancárias, endossar e descontar cheques e duplicatas, emitir avais de interesse societário, bem como admitir e dispensar funcionários, adquirir, alienar mercadorias, representar a sociedade perante as repartições e órgãos públicos, podendo assinar termos, requerimentos, declarações, participar de concorrências publicas, representar a sociedade nas relações com clientes, empresas privadas e publicas em geral, firmar contratos, assinar correspondências da sociedade, livros fiscais e comerciais, receber e dar quitação, fixar salários e vantagens de empregados.

CLAUSULA DECIMA SEXTA

É facultado aos administradores atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CLAUSULA DECIMA SETIMA

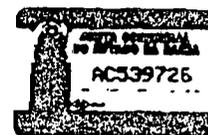
O sócio administrador tem direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião dos sócios.

Parágrafo primeiro: Tal encargo poderá ser agravado ou Reduzido respeitada a saúde financeira da sociedade.

Parágrafo segundo: Todavia o sócio que se ausentar da sociedade deixando de contribuir com o seu esforço pessoal no giro do empreendimento, terá suspenso o seu direito a percepção do Pro Labore e a verba consignada a este título será rateada entre os demais sócios, ou atribuída a quem o substituir, levando-se a despesa a sua conta, enquanto perdurar o afastamento injustificado.

CLAUSULA DECIMA OITAVA

A sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento ou a incapacidade de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os sócios remanescentes. Ocorrendo, todavia o evento será apurado exclusivamente os seus haveres e sendo positivos ensejaram ao sócio retirante, ao incapaz por seu representante legal ou aos herdeiros do sócio falecido, a percepção da sua quota de capital e a sua parte nos lucros líquidos, em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, iguais e sucessivas, tudo a contar da data do evento.



Parágrafo único : Sendo negativo o resultado apurado para os fins previstos nesta cláusula, serão rateados os prejuízos com observância no quinhão social, e, se o capital social integralizado do sócio retirante, do sócio incapaz ou do sócio falecido, não forem suficientes, ficam indisponíveis os bens particulares até o integral pagamento dos prejuízos sociais, obedecido sempre a proporcionalidade de seu quinhão em relação ao total do capital social.



#### CLAUSULA DECIMA NONA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, devera notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual não havendo resposta dos demais sócios considerar-se-á desinteresse.



Parágrafo único : Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres destes serão pagos de conformidade com a cláusula décima oitava e parágrafo único.

#### CLAUSULA VIGESIMA

As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento / redução do capital, designação / destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidos em reunião de sócios.



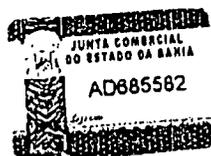
Parágrafo primeiro : A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade. ....

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA

Ocorrendo, todavia a renúncia de ma fé ou inoportuna ou, ainda o pedido de dissolução judicial, emerge para os demais, o direito de excluir desde logo o sócio de ma fé ou inoportuno, consignando-se as suas quotas na mesma forma prevista na clausula décima oitava e parágrafo, com o prazo de carência de 06 (seis) meses para o pagamento da primeira parcela, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



000992

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA

Havendo, todavia demanda judicial, para dirimir duvidas ou omissões emergidas deste contrato social, com observância dos preceitos no Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam facultados, o foro de eleição e o da Comarca de Feira de Santana - Bahia, ficando, desse modo expressa a renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim obrigando-se a sujeição aos dispositivos aqui clausulados e renunciando a outros preceitos por ventura ausente neste contrato social, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para dar-lhe vigência e eficácia jurídica, e para que dele emerja os jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana - BA., 11 de outubro de 2011

*Carlos Eduardo Jesus da Silva*

Carlos Eduardo Jesus da Silva

*Adailton José Jesus da Silva*

Adailton José Jesus da Silva

*Manoel Jesus da Silva*

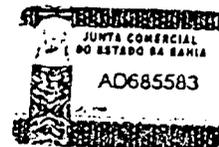
Manoel Jesus da Silva

Testemunhas:

.....  
Jose Mario Santos  
CI n.º 1.074.444 SSP/Ba.  
CPF n.º 041.478.205-49

*Eliana de Jesus Tito*

Eliana de Jesus Tito  
RG : 02.034.004-45  
CPF : 390.121.315-53

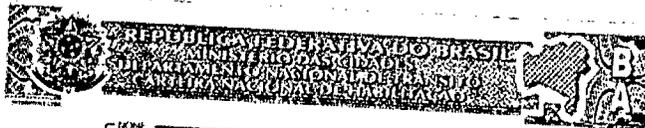


Junta Comercial do Estado da Bahia  
CERTIFICOU O REGISTRO EM 03/04/2012 Nº 29203760012  
Protocolo: 12/077820-4, de 03/04/2012

COMERCIAL NOROCCIDENTAL E INVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA

*Helio de Almeida*  
HELIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

AC 0079862



NOME  
ADAILTON JOSE JESUS DA SILVA



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1646718399



ENC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR / UN  
517925591 SSP BA

OF. 549.769.015-72 DATA NASCIMENTO 08/02/1973

FILIAÇÃO  
FELINTO FRANCISCO DA  
SILVA  
BERNADETE SANTANA DE  
JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO 01338023770 VALIDADE 12/09/2022 1ª HABILITAÇÃO 14/06/1995



RESERVAÇÕES

*Adailton*  
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1646718399

LOCAL FEIRA DE SANTANA, BA DATA EMISSÃO 19/07/2018

LUCIO DE OLIVEIRA FERREIRA  
ASSINATURA DO EMISSOR  
87655690052  
BA509733522

BAHIA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.416.000/0001-93

**Razão Social:** SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTD EPP

**Endereço:** RUA SANTOS REIS 76 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44002-488

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2022 a 17/06/2022

**Certificação Número:** 2022051923182564321904

Informação obtida em 19/05/2022 23:18:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



20/04/2022

005645125

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 005645125****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/04/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA, portador do CNPJ: 11.416.000/0001-93, estabelecida na RUA SANTOS REIS, 76, CENTRO, CEP: 44002-488, Feira de Santana - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 20 de abril de 2022.

**PEDIDO Nº:****005645125**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20221789955**

RAZÃO SOCIAL	
<b>CARLOS EDUARDO JESUS DA SILVA ME</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>11.416.000/0001-93</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: E / 2022 / 72132**

CONTRIBUINTE:	SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO:	RUA SANTOS REIS, 76 - CENTRO
CNPJ/CPF:	11.416.000/0001-93
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	41.841-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	178.587-7
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	28/04/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	27/06/2022

***Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:***

- 1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal (FPM) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e*
- 2. não constam nos sistemas da FPM débitos inscritos em Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

*Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da FPM e da Procuradoria Geral do Município.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**bf243d8a7744f97c5b97ddb01d546d**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.416.000/0001-93

Certidão nº: 1291306/2022

Expedição: 14/01/2022, às 15:05:01

Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.416.000/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000019**

Data e Hora de Emissão:  
**03/06/2022 11:47:15**

Código de Verificação:  
**XB5Q-JHGR**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 40.517.164/0001-05  
Nome/Razão Social: **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**  
Endereço: Rua Alagoinhas 56 , SALA 105 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA  
E-mail: flavioand9@hotmail.com  
Inscrição Municipal: 782.347/001-32

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **JOILSON SANTANA DE OLIVEIRA DE BONFIM**  
CPF/CNPJ: 07.212.132/0001-26  
Endereço: PRA CASTELO BRANCO 106, TERREO CENTRO - Senhor do Bonfim - CEP: 48970-000/BA  
E-mail: -----  
Inscrição Municipal: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
REFERENTE AO SHOW DE THEUZINHO

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$60.000,00**

CNAE:

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços:

**01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 06/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000020

Data e Hora de Emissão:  
03/06/2022 11:49:35

Código de Verificação:  
DCBK-NUES

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

40.517.164/0001-05

Nome/Razão Social:

**CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**

Endereço:

Rua Alagoinhas 56 , SALA 105 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA

E-mail:

flavioand9@hotmail.com

Inscrição Municipal:

782.347/001-32

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

**TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA**

CPF/CNPJ:

30.949.177/0001-08

Endereço:

Ave Octávio Mangabeira SN , QJDN 3 PITUBA - Salvador - CEP: 41830-050/BA

E-mail:

financeirohypebar@gmail.com

Inscrição Municipal:

647.769/001-73

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AO SHOW DE THEUZINHO

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$60.000,00**

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 06/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000018**

Data e Hora de Emissão:  
**03/06/2022 11:44:48**

Código de Verificação:  
**W2NI-GISK**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

**40.517.164/0001-05**

Nome/Razão Social:

**CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**

Endereço:

**Rua Alagoinhas 56 , SALA 105 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA**

E-mail:

**flavioand9@hotmail.com**

Inscrição Municipal:

**782.347/001-32**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

**DUBAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

CPF/CNPJ:

**11.035.301/0001-77**

Endereço:

**AVE MÁRCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 1119, ANDAR 7**

E-mail:

**ARTHUR@CONSTRUTORADUBAI.COM.BR**

Inscrição Municipal:

**----**

**SALA TAMBORE - Barueri - CEP: 06460-040/SP**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AO SHOW DE THEUZINHO

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$60.000,00**

CNAE:

**9001902 - Produção musical**

Item da Lista de Serviços:

**01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00</b>

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 06/2022 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**  
**CÓDIGO: A / 2022 / 5917**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
41.841-2

DATA DE ABERTURA 25/01/10

CNPJ:  
11.416.000/0001-93

NOME EMPRESARIAL:  
SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) :  
SOBRE MEDIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:  
 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário  
 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas  
 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas  
 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário  
 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos  
 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos  
 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários  
 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas  
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos  
 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

LOGRADOURO:  
RUA SANTOS REIS

NÚMERO:  
76

COMPLEMENTO:

CEP:  
44.002-488

BAIRRO/DISTRITO:  
CENTRO

MUNICÍPIO:  
FEIRA DE SANTANA

UF  
BA

**NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.**

**NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Código de verificação de autenticidade:

ea37dc0d353650e7394963717ef9c85f

Para verificar a autenticidade do documento acesse:  
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **30/07/2022.**





theuzinho\_cantorr



103  
Publicações

300 mil  
Seguidores

1.847  
Seguindo

THEUZINHO

Bate Continência Pro Novinho

Salvador/BA

@ambosmarcam\_

Contato para show: 71 8237-1047... mais

www.suamusica.com.br/cdbotaocapacete

Ver tradução



Seguido(a) por juninhoosheik, rodrigo\_amendoimm e outras 64 pessoas

Seguindo

Mensagem



**+18**



**CLUBE  
AABB**

**21H  
14.05**



**HENRIQUE  
ARAÚJO**

**KAYO  
ARAÚJO**

**THEU  
ZINHO**

*Kesio*

  
**VICTORPUGLIA**

**PONTOS DE VENDA:**

**SYMPLA, BELLA DONNA, POINT AVENIDA,  
CLUBE MUSTACHE, IOIÔ CONVENIENCIA, COLCCI**

09:08



### Bota o capacete

Theuzinho

+ SEGUIR



181K  
plays

15K  
downloads

✓ CD BAIXADO



#### MUSICAS DO CD

1. VOU DEIXAR VOCÊ



2. ZAP



3. ERRO PLANEJADO



VAI CHORAR POR MIM

Theuzinho



Home

Search

Favorites

Profile

09:08



TOP CDS

OS AUTORES

OS ALBUMS

BRUNO MARS

DAVID NAZARE

ARROCHA

PASSAGENS  
SOM  
ASSISTA AGORA



PARA  
PAMELLA



Bota o capacete

Theuzinho

16K Total 16K



TOQUEDEZ A FABRICA CHEGOU

BANDA TOQUEDEZ

12.1K Total 91.3K



Unha Pintada - Ao Vivo no Barroca Fest

Unha Pintada

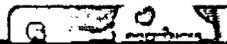
9.14K Total 139K



Thiago Aquino So Pedrada 5 Atomico

Thiago Aquino

8.06K Total 282K



NADSON O FERINHA SOFERENCIA VALENDO

VAI CHORAR POR MIM

Theuzinho



20

29<sup>19H</sup>  
ABR

DUBAI

# VIBE BOA

AMANHÃ

E AMANHÃ



DELACRUZ

ESCANDURRAS

THEUZINHO

CBX SAMBA CLUB

☎ 71 99195-9556

RUA ARAPONGA 674, LAURO DE FREITAS



**HYPE**  
CLUB



DEBATE

# DIA DE DAR TRABALHO

19h às 23h



**01.MAIO.16H**

**D' RESERVA | OH POLÊMICO | THEUZINHO | DJ RAULS**

VENDAS POR SYMPLO  
em parceria com  
Associação Feminista de São Paulo

**Symplo**

  
**ZURIQUE**

**08 DE ABRIL AS 21H**

# **PAGODE & SOBRERÂNCIA** *da Zurique*



**TOQUE DEZ | O POLÊMICO  
THEUZINHO | ERIC LAGO**

Vendas



Symplo

Informações

 (71) 9 8142-9980

ROÇA DO ANJO, CHACAL, CHINELO, FINEZAS, JESUS, PANTUFO, O CHURRASCO, 61A



MANOEL BARRADAS

279 ♥ 1286 ● 534

# Segunda Eleguê



CONFIRMADO

# LA FURIA

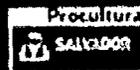
# THEUZINHO

SHOWS COMPLETOS



MURLOW MALMEIDA

Russinho



RADIO MANOEL BARRADAS - R. ARTEMIO CASTRO VALENTE

# DOMINGÃO OH PAIXÃO

**BOTECO**  
**DO JHONI**  
Pizzaria & Boteco  
1980



SHOW

SHOW

SHOW

**DIEGO LOPES**

**THEUZINHO**

**CINHO SILVA**

**GABRIEL FIDELIS**

SHOW

**DOM.24ABR.20H**



RUA ÁLVARO DA FRANCA ROCHA, N.46 - CAJAZEIRAS IV





Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**

**SETOR REPOSNÁVEL PELO PROCEDIMENTO**

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ N° 11.416.000/0001-93, para apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos **Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 08 de junho de 2022.

**JOÃO PEDRO LAURIO LA CARDOZO**  
**PREFEITO**

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 08 / 06 / 2022

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 08 / 06 / 2022



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 08 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>ã</sup>. referente à apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER  
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS  
339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 09 de junho de 2022.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

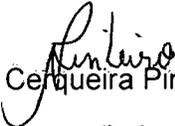
**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **178/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **014/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2022

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**

**JUSTIFICATIVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**

**PROPOSTO: SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP .**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

**OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor THEUZINHO nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022.**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 178, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artistico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública".*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública» (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### *"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA*

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*



*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

#### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/193, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade preçipua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inciso III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa DUBAI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA com o valor de R\$ 60.000,00 em junho/2022, com a Empresa JOILSON SANTANA DE OLIVEIRA BONFIM no valor de R\$60.000,00 em Junho/2022, e com o TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA no valor de R\$60.000,00 em junho/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 09 de junho de 2022.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente CPL



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº.178/2022**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2022**, que tem como Objeto a Empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 11.416.000/0001-93, para apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 10 de Junho de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 178/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_

Parecer n. \_\_\_\_/2022

Processo Administrativo 178/2022

Inexigibilidade n. 014/2022

Objeto: Contratação de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP**, para apresentação de show artístico do Cantor "Theuzinho" nos Tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022..

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **014/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA**, para realização de show do cantor "THEUZINHO" a ser realizado neste Município entre os dias 25 de junho de 2022. A área requisitante, Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP**, empresa que supostamente detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local, os quais detêm carta de cessão com procurador e o mesmo vínculo com a empresa aludida acima, conforme documentos, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do*

*juízo objetivo e dos que lhe são correlatos."*

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

*"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público." (Di Pietro, 1999, p.294)*

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

*"... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)*

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a "lei interna da licitação" e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro " ... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o "princípio básico de toda licitação". E continua o ilustre Professor:

*"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado". (Hely Lopes, 1997, p. 249)*

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

***“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***

***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.***

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição,

verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

**"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade resta provado nos autos, pela notoriedade local/regional que o cantor tem tido. Observamos que há um contrato de cessão de direitos celebrado com poucos dias de antecedência do evento, mas de qualquer sorte, resta provado que se trata de empresa exclusiva consolidada pelo artista.

Outrossim, trata de um contrato ainda mediante procurador, **não foi juntado aos autos documento de nenhum dos empresários e do próprio artista**. Quanto a notoriedade, a mesma ocorre apenas na crítica local, mas o que não é vedado por lei, conforme entendimento da Ministra do STF V. Exma. Carmen Lúcia, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais não são incontroversos, como no caso em apreço, devendo a administração estar atento ao utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do artista é de conhecimento local que é verificada nas matérias constante nos autos.

Ademais, é preciso ponderar o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada a certidão de falência está vencida, devendo o setor de licitação se regularizar.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

Por conseguinte, alertamos as ponderações, e após dê prosseguimento no feito.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 10 de junho de 2022.

Patricia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº.178/2022**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2022**, que tem como Objeto a Empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **11.416.000/0001-93**, para apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 10 de Junho de 2022.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
15 DE JUNHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº.178/2022**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2022**, que tem como Objeto a Empresa **SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **11.416.000/0001-93**, para apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 10 de Junho de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº 151/2022  
Processo Administrativo nº 178/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº014/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOBRE MEDID MONATEGM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.416.000/00001-93, estabelecida na Rua Santos Reis, nº 76, centro, Feira de Santana/Ba, CEP 44.002-488, através do seu representante legal Adailton Jose Jesus da Silva, portador do CPF nº 549.769.015-72, e Rg 517925591, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 014/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 178/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito

CONTRATANTE

SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA  
CNPJ nº. 11.416.000/0001-93  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio  
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: Osilva  
CPF/RG 001.261.385-16



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
15 DE JUNHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 106

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 151/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº151/2022..Inexigibilidade nº. 014/2022. Processo Administrativo nº. 178/2022  
Objeto: Apresentação de show artístico do Cantor "THEUZINHO" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 25/06/2022. Contratada SOBRE MEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.416.000/0001-93. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da Homologação: 10 de junho de 2022. Prazo: 10/06/2022 até 30/07/2022. CPL 10 de junho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 178/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 014/2022	
Contrato nº: 151/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "THEUZINHO".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame <b>de forma precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, 52º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo Nº 178/2022, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX nº 014/2022**, cujo objeto é contratação de **ATRAÇÃO ARTÍSTICA "THEUZINHO"**, atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



Participou do Processo a empresa:

**SOBREMEDIDA MONTAGEM E REVESTIMENTO INDUSTRIAL LTDA.**  
EPP, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e  
apresentar valor condizente com o praticado no mercado.

Apontamentos:

- Alertamos para o contrato de exclusividade apresentado, bem como as atividades apresentadas pela empresa detentora dos direitos exclusivos.

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 178/2022**.

Data da Saída: 10/06/2022.

  
**Bruno Valverde Brandão**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 006/2021